ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 617 de 8 de novembro de 1968.

Isenta o Banco do Brasil S.A. dos impostos e taxas municipais, em relação a sua agência local, a ser criada.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - É concedida isenção dos impostos e taxas municipais ao Banco do Brasil S.A., em relação às atividades e aos imóveis de sua agência de São Sebastião do Caí, a ser criada.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 8 de novembro de 1968.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 617 DO LIVRO 8, FOLHA 36.